



Ponto de Contato Nacional – PCN
Ministério da Fazenda

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Caso Unibanco

Reclamação PCN Nº 05 /2007

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN), no dia 7 de março de 2007, Ofício CONTRAF-CUT que apresenta reclamação contra o Unibanco, corporação transnacional brasileira, formulada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), sediada em Brasília/DF, e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), sediada em São Paulo/SP.

Em observância ao artigo 2º, alínea c da Resolução PCN nº 01/2007, a presente reclamação foi aceita para apreciação pelo PCN Brasil, considerando que o Paraguai não é signatário das “Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais” e o Unibanco detém 99,96% das ações do Interbanco do Paraguai.

De acordo com os reclamantes, o Interbanco, empresa do Grupo Unibanco com sede em Assunção, Paraguai, teria promovido as seguintes condutas, em inobservância às “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”:

1. Demissão da bancária Sirley Marisol Rojas Candia, que trabalhava há nove anos e cinco meses no Interbanco, no Paraguai, e atuava como dirigente sindical, gozando de estabilidade de emprego conforme o “*Artículo 16 del Contrato Colectivo de Condiciones de Trabajo*”;
2. A bancária estava prestes a garantir estabilidade no emprego definitivo, tendo em vista que segundo a legislação trabalhista do Paraguai, todo trabalhador tem estabilidade após dez anos de serviço e não pode ser demitido se não for por justa causa. O Unibanco, para impedir que a sindicalista adquirisse a garantia definitiva de emprego, demitiu-a sete meses antes da estabilidade;
3. Na época, a bancária estava grávida. A gravidez foi comunicada ao Banco, durante o período em que ainda estava garantida em seu emprego por decisão judicial. O Departamento de Pessoal, apesar de protocolar a comunicação, posteriormente avisou que tinha ordens de rechaçar o atestado médico. Assim, o banco rasurou o atestado médico onde constava o carimbo e a assinatura do recebimento.

Segundo os reclamantes, as supracitadas práticas do Unibanco violam o item 2 do Título II, Políticas Gerais, e o caput e os itens 1.a e 1.d do Título IV, Emprego e Relações Empresariais, das “Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais”.

Em 4 de dezembro de 2007, o PCN enviou à direção do Unibanco o Ofício nº 911-SAIN/MF, o qual informava sobre a reclamação e questionava a empresa sobre a participação do Unibanco no controle acionário do Interbanco. Em 18 de março de 2008, o Sr. Sérgio Fajerman, então Superintendente de Relações de Trabalho do Unibanco, informou que o capital do Interbanco, uma empresa do Grupo Unibanco,



Ponto de Contato Nacional – PCN Ministério da Fazenda

compõe-se da seguinte maneira: Unibanco - União de Bancos Brasileiros – 24.454.983 ações (99,996%); ESTREL – Estudos, Representações e Administração Ltda – 763 ações (0,003%); e Mário Miranda Ribeiro – acionista minoritário pessoa física – 254 ações (0,001%).

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, de acordo com a Resolução PCN Nº 01/2007, concluiu-se que a presente Reclamação reunia elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas “Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais”; continha foco suficientemente delimitado e; apresentava um rol de documentos que podem ser analisados mediante critérios objetivos. Em função disso, o PCN decidiu pela aceitação da reclamação e pela comunicação às partes, ao PCN do país sede da respectiva empresa e à OCDE.

Em 25 de março de 2008, foi emitido Relatório de Aceitação da Reclamação PCN Nº 01/2007. Na sequência, em 17 de abril de 2008, foi enviado à CONTRAF o Ofício Nº329-SAIN/MF notificando a aceitação da reclamação. Na mesma data, foi enviado ao Unibanco o Ofício Nº 330-SAIN/MF notificando a aceitação da alegação e solicitando o encaminhamento das considerações da empresa.

Em 4 de junho de 2008, foi recebida resposta do Unibanco argumentando pela invalidade das alegações sobre a estabilidade da funcionária Sirley Rojas. Segundo o Unibanco, de acordo com as leis do Paraguai, a estabilidade sindical seria válida apenas por dois mandatos e a funcionária já estava no terceiro; a estabilidade por antiguidade também seria inválida porque a funcionária ainda não havia completado dez anos de permanência na empresa; e a estabilidade gestante não foi aplicada porque a empresa não conhecia a condição de gestante da funcionária no momento da rescisão do contrato. O Unibanco informou ainda que a ação trabalhista que a funcionária Sirley Rojas ajuizou contra o Interbanco S/A ainda não havia sido julgada pelo Tribunal de Apelação do Paraguai.

Em 22 de agosto de 2012, o PCN Brasil recebeu, através do endereço eletrônico do Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região, a solicitação de encerramento da denúncia. De acordo com o Assessor da Secretaria Geral, Sr. Nelson Canesin, o caso foi resolvido através de negociação diretamente entre as partes.

Em função de todo o exposto, o PCN decide encerrar a Reclamação PCN Nº 05 /2007.

Para conhecimento de todos.

Brasília, 14 de setembro de 2012

Ponto de Contato Nacional do Brasil
Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais
Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003